



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 306, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO ESPECIFICADOS EM LEI".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do município, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 244 de 20 de janeiro de 2014, 260 de 16 de janeiro de 2015, sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2019, em 3,75%, adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a "revisão geral anual", nos termos dos artigos 43, §1º, 89, X, 143, 144 e 158, todos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 11.107,48 (Onze mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos), em parcela única.

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 4.091,90 (Quatro mil e noventa e um reais e noventa centavos), em parcela única;

Parágrafo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos do município a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, e alterado pela Lei Complementar nº 260 de 16 de janeiro de 2015, fica fixado em R\$ 4.091,90 (Quatro mil e noventa e um reais e noventa centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 21 de fevereiro de 2019.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 306 Em 21 / 02 / 2019
Lei nº 306 fls nº 41 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sedé desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico